



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 792

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Processo Administrativo	6
Departamento de Compras	12
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	12
UNIFUNEC	30
Concursos Públicos/Processos Seletivos	30
Outros atos de concurso/processo seletivo	30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.877, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada **de 02 de junho de 2025 a 31 de outubro de 2025**.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única:

a) Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 100% (cem por cento);

b) Os contribuintes que tenham débitos já parcelados, só poderão aderir ao REFIS em parcela única, e o desconto de juros de mora e multa, na data do acordo, será concedido proporcionalmente ao saldo remanescente.

II - Para pagamento parcelado, os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 80% (oitenta por cento), respeitadas as seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser em até 18 vezes, respeitando o valor mínimo da parcela de ½ (meia) UFM.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo como o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - Qualquer contribuinte poderá requerer o REFIS para fins de pagamento em cota única;

II - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) o representante legal da pessoa jurídica;

c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 7º Os parcelamentos ou reparcelamentos vencidos, deverão ser quitados para fins de aderir o novo parcelamento de outros débitos.

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - o não pagamento da opção em cota única, o cancelamento dar-se-á automaticamente no dia posterior ao vencimento;

IV - inadimplência por três (3) prestações ou vencimento total do parcelamento, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição no saldo devedor em Dívida Ativa, caso não esteja, para imediata cobrança executiva ou protesto,

relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 9º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Em caso de crédito tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito.

Art. 10 As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de maio de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** nº 01/2025, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 do dia 23/05/2025 até às 09h00 do dia**

04/08/2025. INÍCIO DA SESSÃO: A partir das 09h10, do dia 04/08/2025. LOCAL: Sala de Reuniões, localizada na Prefeitura Municipal, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta. **Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).** As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO **-RETIFICADO-**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrada sob nº 90016/2025- sequência administrativa 09/2025, do tipo **Menor Preço**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição de materiais de consumo (Água Mineral e Gás), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 23/05/2025 até às 14h00 do dia 04/06/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 14h01 do dia 04/06/2025.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 14:10min, do dia 04/06/2025, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.gov.br/compras, pela internet.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O

edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
-RETIFICADO-

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 10/2025, Processo Administrativo 829/2025, do tipo **Menor Preço**, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição de um veículo 0 KM do tipo "Hatch", para compor a frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme recurso oriundo de Emenda Impositiva nº 02/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I. **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 09h00 do dia 23/05/2025 até às 08h00 do dia 06/06/2025. ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 08h01 até às 08h16, do dia 06/06/2025. INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das 08h16, do dia 06/06/2025. MODO DE DISPUTA: Aberto. LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).** As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 22 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO Nº 3339/2023- CONTRATO 136/2024 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

Espécie: Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** E A EMPRESA **SUELI VIEIRA DA SILVA CASTELAN LTDA.** **Objeto:** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo, o remanejamento de saldo referente aos itens 2, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 22, 23 e 24, vinculados ao

Processo nº 3339/2023 e ao Contrato nº 136/2024. O referido remanejamento será efetuado a partir do Organograma 01.001 - Gabinete do Prefeito e Dependências, com destino ao Organograma: 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA, por meio de ajuste administrativo entre Secretarias, sem a necessidade de aditivo contratual. **Valor:** R\$ 25.763,90 (Vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). **Fundamento Legal:** - Artigo 65, § 8º da Lei de Licitações 9.666/1993. Os demais itens, cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, ficam ratificadas e inalteradas. **Data de Assinatura:** 21 de maio de 2025. **Vigência:** a partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigendo concomitantemente com o ajuste original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, 21 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Nº 21/2025-Processo Nº 854 /2025

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal/#>), amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, visando a **"Aquisição de Licença Anual de Uso de Software para Gestão dos Cemitérios São João Batista I e II"**.

b) O valor global da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

2. Autorizar o empenho das despesas resultantes da presente contratação, proporcionalmente para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária: Organograma: 04.001.00001 - Secretaria de Planejamento e Informática, ficha 103, aplicação 110.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.16. recurso próprio (Fonte 01), consoante reserva orçamentária apensadas ao presente expediente, ficando determinado que seja previsto a dotação para suportar a presente contratação para o próximo exercício, se necessário. 3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística

de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: M V SIQUEROLI** CNPJ nº 35.373.377/0001-70. **OBJETO:** "Visa-se a aquisição de Licença Anual de Uso de Software para Gestão dos Cemitérios São João Batista I e II de Santa Fé do Sul/SP." **ASSINATURA:** na data da assinatura digital. **VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa nº 21/2025 - Processo 854/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura de documento equivalente, a saber Solicitação de Fornecimento. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **LOCADORA: PRISCILA MYEKO YAMADA ALSSUFFI LTDA. DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2025. **OBJETO:** O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do **Contrato nº 11/2025**, oriundo da Dispensa nº 08/2025 - Processo Licitatório nº 215/2025, pois verificou-se posteriormente um equívoco na forma de pactuação, pois a contratação foi redigida em valores mensais, quando o correto seria a contratação por carga horária total, considerando as especificidades da execução do serviço e a forma de controle e pagamento adequados. **FUNDAMENTO LEGAL:** O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, a partir da assinatura, de acordo de acordo com fundamento no Artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na qual também a contratada renuncia expressamente a qualquer direito a multa rescisória, indenização ou valor adicional decorrente da rescisão. **DATA DE RESCISÃO: 21 de maio** de 2025, vigorando a partir da data da assinatura. **Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Processo Administrativo



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000541/2025-33
Assunto: Análise da legalidade e juridicidade do Processo Administrativo Sancionatório aberto em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, no âmbito do Contrato nº 214/2024, e aplicação das sanções cabíveis.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 291, de 04 de abril de 2025**, em face da empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.755.898/0001-79, para apuração de conduta consistente no **descumprimento de cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 214/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 42/2024, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar I e II.**

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, a conduta imputada à contratada restou assim caracterizada:

- I – Não manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, conforme cláusula 8.1.1 do contrato;*
- II – Não apresentar documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas (INSS e FGTS), exigidos pelas cláusulas 8.1.8 e 8.1.16 do contrato;*
- III – Indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas para com os profissionais vinculados ao contrato, comprometendo a continuidade do serviço essencial;*
- IV – Resistência às notificações administrativas, mediante apresentação de contranotificações evasivas, sem solução das pendências.*

Devidamente notificada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendia produzir, no prazo de 15 dias úteis, conforme notificação publicada na imprensa oficial do Município (D.E.M de 17/04/2025) e enviada por e-mail na mesma data, a empresa apresentou defesa, a qual foi regularmente analisada.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar o impedimento da empresa para contratar com o Município de Santa Fé do Sul – SP, pelo prazo de até 3 (três) anos; b) rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

c) aplicar multa moratória pelos encargos inadimplidos, na forma contratual e legal, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

A conduta adotada pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA **comprometeu gravemente a execução do objeto contratual, gerando risco real de descontinuidade na prestação de serviço essencial, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.**

Observa-se que a ausência reiterada de preposto, a omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a resistência no atendimento das notificações, **revestem-se de gravidade suficiente para adoção de medidas severas**, não só pelo prejuízo causado ao erário e à regularidade do serviço, mas também pela necessária proteção do interesse público e da política pública de assistência social.

Essas circunstâncias configuram fatores agravantes, tornando imprescindível a adoção de sanções compatíveis com a gravidade da conduta, como medida de proteção ao interesse público, bem como para a preservação dos princípios da eficiência, da responsabilidade contratual e da supremacia do interesse público sobre o interesse particular

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, **RESOLVO:**

1. Declarar a empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.755.898/0001-79, **impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos**, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

2. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024, com fulcro no Art. 104, II c/c Art. 137, I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA.

3. Aplicar multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, na forma da Cláusula 11.2, iv, 1 do Contrato nº 214/2024 c/c Art. 156, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

- a) 3 (três) dias úteis, para a penalidade de rescisão contratual, conforme Art. 165, “e” da Lei nº 14.133/2021; e
- b) 15 (quinze) dias úteis, para impugnação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, bem como da multa aplicada, conforme dispõe o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município.
(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-fe-do-sul>).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA

Contrato nº 214/2024

Pregão Eletrônico nº 42/2024

Processo Licitatório nº 1619/2024

Nº do Processo: 3546603.437.00000541/2025-33

ASSUNTO: Impedimento de Contratar com o Município, Rescisão Unilateral do Contrato e Multa.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 22 de maio de 2025, **NOTIFICO** a empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 839, Centro, Sala 07. Bandeirantes – PR, CEP: 86.360-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 784.232.012-87, RG nº 749338 SESP/RO**, residente e domiciliado na AV. Pioneiro João Pereira em Maringá, PR, 3939, AP 02, MARINGÁ - PR, e-mail: marcos_lisboa25@hotmail.com/grgenesis.agservicos@gmail.com, contratada para serviços de cuidador para atendimento das necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes acolhidas na Casa Lar I e II, formalizada pelo Contrato nº 214/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. Declarar a empresa GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.755.898/0001-79, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024, com fulcro no Art. 104, II c/c Art. 137, I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA.

3. Aplicar multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60' (sessenta) dias, na forma da Cláusula 11.2, iv, 1 do Contrato nº 214/2024 c/c Art. 156, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

a) 3 (três) dias úteis, para a penalidade de rescisão contratual, conforme Art. 165, "e" da Lei nº 14.133/2021 e

b) 15 (quinze) dias úteis, para impugnação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, bem como da multa aplicada, conforme dispõe o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21 e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul – SP nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADES<https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno>> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado, Procurador Jurídico**, em 23/05/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034743** e o código CRC **0C3418CF**.

Referência: Processo nº
3546603.437.00000541/2025-33

SEI nº 0034743



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPensa DE LICITAÇÃO Nº 90713/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 866/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/05/2025 10:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios carne) Casa de Passagem, se faz necessário para suprir as necessidades da Casa de Passagem

CONTRATADO: MINIMERCADO BOM PRECO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 799,95

22/05/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90714/2025

Processo Licitatório Nº 867/2025

Autorização de Contratação Direta : 21/05/2025 10:58

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – hortifruti, legumes e frutas para as crianças acolhidas na Casa Lar é essencial para garantir uma alimentação equilibrada e saudável às crianças e adolescentes, promovendo seu crescimento adequado, desenvolvimento físico e mental, além de prevenir deficiências nutricionais.

Contratado: Arnaldo Tavares da Silva 78477344868

Valor da Despesa: R\$ 1.080,10

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90715/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 868/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/05/2025 11:24

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Plantio de 520m2 de grama Batatais, com fornecimento de materiais, em torno da quadra de areia da Cidade da Criança.

CONTRATADO: AMILTON VAICO DA SILVA 37412903861

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.800,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90716/2025

Processo Licitatório Nº 869/2025

Autorização de Contratação Direta : 21/05/2025 13:23

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de material (gêneros alimentícios), para suprir as necessidades do Projeto Renascer.

Contratado: SONIA MARLENE BARRADA DA COSTA - ME

Valor da Despesa: R\$ 1.781,60

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90717/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 870/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/05/2025 13:35

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiros (Técnico de Referência para Serviço especializado no Cadastro Único) para o CRAS

CONTRATADO: APARECIDA MAZETTI JACOMASSI 29352183886

VALOR DA DESPESA: R\$ 950,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90718/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 871/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 08:08

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: contratação de vigilantes para os jogos do Paulistão sub 15 e sub 17 da Federação Paulista de Futebol, nos dias 31/05/2025 e 14/06/2025.

CONTRATADO: CHACAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.000,00

22/05/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90719/2025

Processo Licitatório Nº 872/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 08:49

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de ração para o Canil Municipal

Contratado: Motta Pitaro Comércio de Produtos Veterinários Ltda

Valor da Despesa: R\$ 9.184,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90720/2025

Processo Licitação Nº 873/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 09:39

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição material de consumo (produtos alimentícios HORTIFRUTI), para as crianças e adolescentes do serviço de Acolhimento Casa Lar I

Contratado: Arnaldo Tavares da Silva 78477344868

Valor da Despesa: R\$ 943,50

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90721/2025

Processo Licitação Nº 875/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 10:01

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Fogão e Lavadora de Roupas para a EMEI Anízia Zancanella de Figueiredo e Fogão para a EMEI Afra Venina Pagoto Florêncio.

Contratado: Eletrozema S/A

Valor da Despesa: R\$ 4.650,00

22/05/2025

Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90722/2025

Processo Licitatório Nº 876/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 10:14

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Referente a aquisição de microondas 33L para a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Eletrozema S/A

Valor da Despesa: R\$ 799,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90723/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 877/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 10:32

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA A ESCOLA MUNICIPAL THEREZA SIQUEIRA MENDES.

CONTRATADO: CERGIO CANOVAS PABLOS - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.920,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90724/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 878/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 10:49

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANQUETA 3 DEGRAUS ALUMINIO PARA A EMEI ROZALIA ALVES GARCIA.

CONTRATADO: ELISABETH BERTONI FERNANDES 30742028828

VALOR DA DESPESA: R\$ 184,14

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90725/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 879/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 11:01

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE 0,50 M² GRANITO CINZA PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CÉSAR ALBERGARIA WHITAKER.

CONTRATADO: VERA LUCIA DOS SANTOS SANTA FE DO SUL ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 195,00

22/05/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90726/2025

Processo Licitatório Nº 880/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 11:17

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Referente Serviço de Higienização de Persianas para a EMEI Afra Venina Pagoto

Contratado: 54.185.461 ARLINDO FABIO DA SILVA

Valor da Despesa: R\$ 260,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90727/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 881/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 11:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE 5M DE TOALHA PLÁSTICA PARA A EMEI PROFª ANÍZIA ZANCANELLA DE FIGUEIREDO

CONTRATADO: E MARTINS LOJAS DE VARIEDADES - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 154,95

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90728/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 882/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 11:39

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviços de reformas de placas viárias de sinalização.

CONTRATADO: ALISSINDRO RODRIGUES 10454156855

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.660,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90729/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 883/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/05/2025 11:54

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de matérias para ser utilizados no Viveiro de mudas e recinto de leilão de gado.

CONTRATADO: VALDIR VALLADAO JUNIOR - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 8.314,00

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90730/2025

Processo Licitação Nº 884/2025

Autorização de Contratação Direta : 22/05/2025 13:28

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de Ferramentas para a Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: SULMATEL ELÉTR HIDRA E CONSTR LTDA

Valor da Despesa: R\$ 415,90

22/05/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



EDITAL DE 2ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 003/2025

A Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, resolve **RETIFICAR** o Edital do Processo Seletivo nº 003/2025 de 20 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjU0MTE0, no dia 20 de maio de 2025, tornando público as **correções** conforme abaixo:

ONDE LÊ-SE:

4.5.7 O tempo total do período de prova será de 1h (uma hora), contados do início previsto (09h00min – horário de Brasília). O sistema de provas irá se encerrar automaticamente as 10h00min. É de responsabilidade do candidato, acessar o ambiente de prova com antecedência, para realizar a ambientação, observar as instruções e esclarecer dúvidas.

LEIA-SE:

4.5.7 O tempo total do período de prova será de 1h (uma hora), contados do início previsto (**10h00min** – horário de Brasília). O sistema de provas irá se encerrar automaticamente as **11h00min**. É de responsabilidade do candidato, acessar o ambiente de prova com antecedência, para realizar a ambientação, observar as instruções e esclarecer dúvidas.

ONDE LÊ-SE:

6.11 Da publicação da **lista do resultado preliminar**, prevista para o dia **24 de abril de 2025**, caberá recurso nos termos deste edital.

LEIA-SE:

6.11 Da publicação da lista do resultado preliminar, prevista para o dia **12 de junho de 2025**, caberá recurso nos termos deste edital.

Os demais itens do Edital 003/2025 permanecem inalterados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 23 de maio de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC

Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000